

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 20/2016 – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG.

Impugnante: Telefônica Data S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,

TELEFONICA DATA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.027.547/0036-61, sediada na Avenida Tamboré, 341 - Parte, CEP 06460-000, Alphaville, Barueri/SP, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 31/05/2016, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como no item 13 do Edital do Pregão em comento.

1
/C

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto a *“contratação de empresa para o fornecimento de solução de proteção de redes com característica de “Next Generation Firewall – NGFW” para segurança de informação perimetral”*.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Seis são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. ESCLARECIMENTO QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA NGFW.

O edital apresenta alguns pontos que precisam ser esclarecidos.

O primeiro ponto a ser esclarecido é em relação a “Prevenção de Ameaças”. De acordo com o item 4.4.19, entendemos que a solução ofertada a análise contra vírus sob o protocolo SMB não trará prejuízos às necessidades do contratante.

O segundo ponto que merece esclarecimento é quanto a “Análise de Malwares Modernos”. Segundo o que prevê o item 4.5.9, entendemos que a solução ofertada a geração de relatórios detalhados nos protocolos SMTP e POP3 não causará prejuízos ao contratante. Ademais, com relação ao item

4.5.11, entendemos que não há necessidade de emissão de tais relatórios, já que a própria solução irá identificar e efetuar o bloqueio dos malwares.

Já em relação as especificações da "Identificação de Usuários", com relação ao item 4.10.5, entendemos que o recebimento de tais eventos de autenticação não trará prejuízos às necessidades do órgão, já que a solução suporta 802.1x/EAP para identificação e autenticação dos usuários na infraestrutura (incluindo ambiente Wifi). Com relação ao item 4.10.7, entendemos que a autenticação via Kerberos não causará prejuízos às necessidades do órgão, já que a solução suporta a integração com LDAP/AD.

Por fim, em relação ao "Console de Gerencia e monitoração", o item 4.13.1 solicita uma única interface de gerenciamento, mas o item 5.4 informa que a console de gerenciamento pode estar localizada no mesmo appliance NGFW. Se a interface da console de gerenciamento do próprio appliance atender os requisitos do item 4.13, entendemos que não é necessário fornecer uma solução de gerenciamento dedicada (em outro appliance).

Diante de tais considerações, solicitamos esclarecimentos quanto aos nossos entendimentos.

02. ESCLARECIMENTO QUANTO AS ATIVIDADES E REQUISITOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Quanto as atividades e requisitos da execução dos serviços, solicitamos esclarecimentos nos pontos destacados a seguir.

Com relação ao item 6.2.2.2, entendemos que os equipamentos podem ser entregues em até 90 dias, visto que os equipamentos são importados e não temos controle total sob processo de liberação dos mesmos na alfandega. Nosso entendimento está correto?

No item 6.2.4.1.18 é informado que, em caso de falha de hardware, o mesmo deve ser substituído considerando a modalidade 8x5xNBD. Entretanto, na tabela "Resolução de Problemas" do item 10, é informado que os

equipamentos devem ser substituídos em até 2 dias úteis. Qual prazo de substituição deve ser considerado?

Por fim, no item 6.2.5.7 informa que os serviços de instalação, configuração e treinamento deverão ser prestados em até 60 dias após a entrega dos equipamentos. Entretanto, na tabela "Cronograma Geral" do item, é informado que tais serviços deveriam ser executados em até 30 dias após a entrega dos equipamentos. Qual o prazo de instalação que deverá ser considerado?

Diante de tais considerações, solicitamos esclarecimentos quanto aos nossos entendimentos.

03. EXIGÊNCIA DE TREINAMENTO ESPECÍFICO OBRIGATÓRIO.

O edital prevê no item 6.2.2.5.1 do Anexo I que a empresa contratada deverá fornecer treinamento específico sobre a instalação, configuração e operação da solução para até 04 (quatro) pessoas.

Ademais, a planilha formadora de preços apresenta a cotação para tal serviço.

Diante de tal exigência, solicitamos que seja incluído na especificação técnica que o treinamento é obrigatório, porém que não seja um item faturável, sendo retirado da planilha formadora de preços, ou que seja alterado o item TREINAMENTO para TREINAMENTO/CONSULTORIA.

04. ESCLARECIMENTO QUANTO A CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

Com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços, o Anexo I traz como requisitos para qualificação técnica a exigência de declaração de profissionais contratados pelo fabricante do objeto a ser licitado.

De acordo com tal exigência, importante destacar que a empresa ora impugnante (Telefônica Data) é uma subsidiária da empresa Telefônica Brasil.

Todavia, os profissionais são contratados através da Telefônica Brasil.

Sendo assim, solicitamos que o edital permita a apresentação dos certificados em nome da empresa Telefônica Brasil, tendo em vista que não será impeditivo para a participação da empresa ora impugnante, pois as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico e o profissional certificado atende as duas empresas.

05. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO DOS PREÇOS EM PLANILHA ABERTA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7.º, §2.º, INCISO II E ARTIGO 40, §2.º, INCISO II DA LEI 8666/1993.

Verifica-se que o edital apresentou uma planilha indicativa para apresentação de proposta, **sem, contudo, indicar o orçamento estimado para a prestação dos serviços.**

Tal omissão constitui direta violação ao artigo 7º, §2º, inciso II, e ao artigo 40, §2º, inciso II, ambos da lei 8666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - (...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifos de nossa autoria)

Art. 40. (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - (...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifos de nossa autoria)

Pela previsão dos referidos artigos, portanto, **toda licitação, inclusive de serviços, necessariamente possui como pressuposto de validade a existência de um orçamento estimado em planilha aberta de composição de custos unitários.**

Tal planilha detalhada é essencial para que, no curso do certame, seja possível verificar eventual adequação dos preços propostos aos valores de mercado, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final.

Este juízo quanto aos preços ofertados (se são exequíveis ou estão dentro dos padrões de mercado) depende diretamente da informação contida na estimativa de custos, sendo essencial para a análise a ser realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

A falta desta estimativa detalhada de custos inviabiliza a avaliação quanto à compatibilidade dos preços ofertados (avaliação esta a ser realizada na sessão pública do pregão). Tal circunstância macula o julgamento a ser realizado e, conseqüentemente, todo o procedimento realizado.

Deste modo, uma planilha detalhada de composição dos preços ofertados é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente, pela mesma lógica contida no artigo 40, §2.º, inciso II da lei 8666/1993 citado acima, não bastando a planilha contida no edital.

Sendo assim, ainda que não se apresente uma planilha detalhada dos custos, é essencial, de qualquer forma, que seja apresentado o valor orçado para a íntegra da prestação de serviço que se pretende licitar.

06. ESCLARECIMENTO QUANTO AO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

O edital é omissivo quanto ao prazo para assinatura do contrato, informação exigida pelo art. 40, inc. II da Lei 8666/1993:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

II - **prazo e condições para assinatura do contrato** ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação; (*grifos de nossa autoria*)

Para que se defina esse prazo, deve ser considerado que o trâmite interno de uma grande empresa – como é também em relação à Câmara Municipal de Belo Horizonte – depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos de assinatura dos responsáveis legais, até mesmo a presença física dos mesmos na empresa.

Sendo assim, **requer-se o prazo de 10 (dez) dias úteis**, suficiente para que a contratação possa ser efetivada em prazo adequado à necessidade administrativa e permitindo que haja um tempo razoável para a assinatura do termo de contrato respectivo.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 31/05/2016, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Belo Horizonte/MG, 24 de maio de 2016.


TELEFONICA DATA S/A
TEL: 31 984014358
EMAIL: MARIA.CRINCON@TELEFONICA.COM